



CONGRESSO NACIONAL

MPV 798
ETIQUETA
00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06/09/2017	Medida Provisória nº. 798/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.()Modificativa 4.()Aditiva 5.()Substitutivo global

Página	Artigo 11	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 11:

“§ __º Aos optantes por parcelamentos anteriores, cancelados ou não, objeto de decisões administrativas transitadas ou não, fica assegurada a manutenção do respectivo parcelamento, ou migração para o programa de que trata esta Lei, mediante opção no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme o caso.”

JUSTIFICATIVA:

Ao contribuinte deve ser assegurada a medida de pagamento e saneamento de débitos mais benéfica. A burocracia e o rigor de entendimentos administrativos muitas vezes são criados unicamente com o fim de inviabilizar os programas de recuperação fiscal, como foi o REFIS, o PRT e o atual PERT. A redação acima visa também dar mais generalidade à norma, sem especificar algum parcelamento ou caso em concreto.

O próprio Código Tributário Nacional - CTN permite a retroatividade da norma mais benéfica quando meramente procedural, mostrando que os fins de arrecadação e financiamento do estado brasileiro devem prevalecer sobre a forma. Cria-se assim, uma oportunidade de regularizar programas anteriores e/ou migrar para o PERT, homenageando o fim proposto: SANEAMENTO DE EMPRESAS x AUMENTO DA ARRECADAÇÃO FEDERAL.

Aceitar a alteração proposta viabilizará resultados melhores para a arrecadação federal.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS
PSDB/DF

CD/17166.80041-41